



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ENGENHARIA AMBIENTAL

CAMPUS DE CRATEÚS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

Em consonância com os Art. 3º e Art. 42º do Estatuto da UFC e Capítulo II do Regimento Geral da UFC

Crateús-CE, 29 de junho de 2017.

Título I

Do Colegiado e Seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará Campus Crateús é subordinado e orientado por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas, pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do discente.

Título II

Da Constituição do Colegiado

Art. 3º O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental é composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside, com mandato de 3 (três) anos, facultada uma recondução;
- II. pelo Vice-coordenador do Curso, com mandato de 3 (três) anos, facultada uma recondução;

- III. pelos docentes em exercício e representantes das unidades curriculares em número máximo de 1 (um) por unidade com os respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, facultada uma recondução;
- IV. pelos representantes do corpo discente, com os respectivos suplentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes membros do Colegiado, eleitos pelas devidas representações estudantis, com mandato de 1 (um) ano, facultada uma recondução ou reeleição. Se a parte decimal da proporção de 1/5 (um quinto) for maior que 5, será considerada o arredondamento para cima no número de representantes.

Título III **Da Organização, Competência e do Funcionamento**

Capítulo I *Das Reuniões*

Art. 4º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito (e-mail), com pelo menos dois dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito (e-mail) e via telefone, sem observação de prazo mínimo;

§ 3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto semestralmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado de acordo com o período letivo.

§ 5º Todos os professores do Curso, inclusive os não membros do Colegiado, deverão ser informados das convocações e das pautas, tendo acesso livre às atas aprovadas.

§ 6º Na ausência de pauta a reunião ordinária será cancelada.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§. 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo colegiado, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§. 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada ou sem justificativa aceita em duas reuniões seguidas ou alternadas no período de 12 meses, será passível de destituição de sua função de representante, no caso do discente, e a avaliação da representação, no caso do docente. A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício.

§ 4º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo Decano.

Art. 6º As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria dos membros;

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 7º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá à secretaria da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes.

Art. 8º Será admitida a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de discentes do Curso de Engenharia Ambiental, de membros da Comunidade, de

docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UFC nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9º As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

§ 2º Não havendo *quórum* após o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 10º Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião, dando encaminhamento conforme pauta de reunião;

§ 1º Pedidos de inclusão de pauta durante a reunião ordinária poderão ocorrer somente no início da mesma, e com a aprovação dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em sequência será feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º Não havendo manifestações em contrário, a ata da reunião anterior será aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

§ 4º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta e aprovação ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 5º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFC *campus* Crateús ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 6º As reuniões do Colegiado poderão ser fonogravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 11º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O processo deve ser protocolado junto à Coordenação do Curso até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 5º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, não ultrapassando 20 (vinte) minutos, e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 12º Decisões *ad referendum* somente poderão ser tomadas pelo Coordenador do Curso em casos excepcionais, com notório caráter de urgência, sendo as mesmas submetidas à aprovação na próxima reunião de Colegiado.

Capítulo II *Da Coordenação*

Art. 13º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFC, conforme descrito no Art. 43º:

O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, desde que não esteja em estágio probatório, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. (nova redação dada pelo Provimento nº 02/CONSUNI, de 17/12/2009).

Art. 14º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o colegiado junto às autoridades e órgãos da Universidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
- IV. Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, informando os seus membros, sobre a matéria a qual o coordenador tomou a decisão;
- VII. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VIII. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- X. Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como: trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina e reingresso;
- XI. Coordenar a elaboração do horário de aulas, ouvido os Colegiados envolvidos;
- XII. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Capítulo III

Dos Membros do Colegiado

Art. 15º Compete aos Membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, comunicando eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As demais competências do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental são especificadas no Regimento Geral da UFC (ver Anexo I).

Capítulo IV
Do Colegiado

Art. 16º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pelo Conselho do Campus;
- II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo NDE;
- IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;
- VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do discente;
- VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;
- IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de docentes;
- XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de discentes e docentes sempre que requerido;
- XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. auxiliar a Coordenação do Curso a divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos docentes e número de vagas;
- XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado;

XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Título IV Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 17º O Curso de Graduação em Engenharia Ambiental conduzir-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFC, e demais normas que regem o ensino na UFC.

Título V Das Comissões Especiais

Art. 18º O Colegiado constituirá Comissões Especiais (CE), formadas por no mínimo dois membros docentes e um discente, para tratar de temas específicos:

I. CE do PPC, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos II a V do Art. 16º.

II. CE da Qualidade do Curso, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos VI a VIII do Art. 16º.

III. CE das Atividades Acadêmicas, para assessorar o Colegiado nas competências descritas pelos incisos XI, XII e XVIII do Art. 16º.

IV. CE das Atribuições Profissionais, para assessorar o Colegiado e o Curso nas tratativas sobre o reconhecimento das atribuições profissionais dos egressos perante o conselho profissional.

§ 1º Para tratar de outros assuntos, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§ 2º O exercício das atividades nas CEs será considerado relevante e reconhecido por portaria emitida por quem de direito.

§ 3º A coordenação destas comissões será designada no momento da sua constituição, cabendo ao coordenador convocar as reuniões e assegurar o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas as das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art 4º deste Regimento.

§ 5º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Título VI Das Disposições Finais

Art. 19º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 20º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos seus Membros e integrarão este Regimento.

Art. 21º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

O Art. 5º do Regimento Geral da UFC define as competências das Coordenações de Cursos de Graduação:

- a) *traçar o perfil profissional do aluno a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;*
- b) *propor, para aprovação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular do curso, estabelecendo elenco, conteúdo e sequência das disciplinas, com os respectivos créditos;*
- c) *aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em proposta por eles formulada, os planos de ensino das disciplinas do curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações em função de inadequação aos objetivos do curso;*
- d) *elaborar, ouvidos os departamentos interessados, as listas de oferta para o curso;*
- e) *proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;*
- f) *traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;*
- g) *acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;*
- h) *realizar estudos sistemáticos visando à identificação:*
 - 1. *das novas exigências do homem, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;*
 - 2. *dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;*
 - 3. *da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais.*
- i) *propor aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;*

- j) *propor, para aprovação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas anteriormente classificadas como optativas, alterações no número de créditos e acréscimo de novos pré-requisitos aos que já constam expressamente do currículo;*
- k) *aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplinas complementares, na forma do § 3º. do art. 62, bem como os respectivos pré-requisitos;*
- l) *anular, se proposta pelo departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) estudantes;*
- m) *opinar, para decisão do Diretor, sobre jubilação ou desligamento de alunos;*
- n) *opinar, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre processos de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;*
- o) *julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;*
- p) *opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo Diretor do Centro ou Faculdade, pelo Coordenador do Curso ou pelos Chefes de Departamentos;*
- q) *exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.*

§ 1º *As propostas de alterações a que se referem as letras b, j e k deste artigo deverão ser encaminhadas à Reitoria, com antecedência mínima de 06 (seis) meses de sua vigência.*

§ 2º *Além das atribuições constantes deste artigo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares disciplinando atribuições específicas das coordenações de pós-graduação.*